

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000033629**

NOME DO INFRATOR: RONALDO BARREIRA DOS SANTOS
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-09-00735, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de embargo nº TEM-2-S/21-09-00593.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000033627**

NOME DO INFRATOR: RAIMUNDA GORETE COSTA DE MORAIS
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-09-00741, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de embargo nº TEM-2-S/21-09-00599.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/000002203**

NOME DO INFRATOR: PAULO JOSÉ DA SILVA
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: Nº AUT-2-S/20-10-00899, já qualificado nos autos, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena. Quanto ao embargo ambiental, determinou a manutenção do Termo de Embargo nº TEM-2-S/20-10-00844.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/000002189**

NOME DO INFRATOR: CAMILLO LILIANA
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00326, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de embargo nº TEM-2-S/20-09-00173.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/000002185**

NOME DO INFRATOR: PAULO JOSÉ DA SILVA
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: Nº AUT-2-S/20-10-00907, já qualificado nos autos, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2019/0000049526**

NOME DO INFRATOR: ADRIANO DA SILVA- SÍTIO NOVA ESPERANÇA
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: Nº AUT-2-S/19-07-00194, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena. Quanto à área embargada, determinou que sua liberação deve se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN Nº 07/2014/SEMA, em observância ao que preceitua o art. 5º, inciso XLV, da Suprema Carta Magna, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/000005043**

NOME DO INFRATOR: AILTON CÔRREA DE FARIA
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 90, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988 e art. 7, § 1, inciso I da Lei Federal nº 9.985/2000.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Susten-

tabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: Nº AUT-2-S/19-12-00154, já qualificado nos autos em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena. Por fim, determino a publicação do extrato da decisão, em tudo observadas as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000004345**

NOME DO INFRATOR: DENILSON LIMA REIAS
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: Nº AUT-2-S/21-11-00864, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000005843**

NOME DO INFRATOR: K P S LOCAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 81, Inciso III e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, ANULOU o Auto de Infração: Nº AUT-1-S/02-00547, em razão da existência de processo idêntico (proc nº. 5894), caracterizando, portanto, non bis in idem, consistente na proibição de dupla do atuado pelas mesmas circunstâncias fáticas

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000008563**

NOME DO INFRATOR: ADRIANO JARDIM SILVA
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: Nº AUT-3-S/20-03-00190, já qualificado nos autos em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena. Por fim, determino a publicação do extrato da decisão, em tudo observadas as formalidades legais.

Protocolo: 1307206

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 037/2026/CGP-GAB Belém-PA, 20 de março de 2026
 CONSIDERANDO: Ofício Interno nº 041/2026-GAB.SEC/SEGUP de 16 de março de 2026.

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor SGT BM CLEDISON DO ESPÍRITO SANTO PANTOJA GONÇALVES, matrícula nº 57218556/1, da função de Tripulante de Aeronave, a contar de 27 de fevereiro de 2026.

II – Designar o servidor SGT BM NELSON ROSA DOS REMÉDIOS, matrícula nº 57218391/1, para a função de Tripulante de Aeronave, a contar de 27 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ED-LIN ANSELMO DE LIMA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

Protocolo: 1307116**PORTARIA Nº 036/2026/CCC/FESPDS/SEGUP/PA.**

Dispõe sobre substituição de Presidente da Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, Sr ED-LIN ANSELMO DE LIMA, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos e congêneres firmados pelo Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 CONSIDERANDO o comando insculpido no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; o Decreto nº 3.813/2024 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE; e CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 045/2025 - SEGUP/FESPDS/PA, celebrado junto a empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 54/2024 - GSM/SEAP/PR, oriundo do Processo Eletrônico nº 2025/2655586, cujo objeto é a aquisição de rádios transceptores digitais portáteis P25 VHF/FM, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 125/2024 - GSM/SEAP/PR, com recursos provenientes do Plano de Aplicação, oriundo do Termo de Adesão nº 043/2019; que